

ESTATUTOS NACIONAIS DA JSD

TÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º (Definição e Fins)

A Juventude Social Democrata (JSD) é a organização política não confessional de jovens social democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e nos princípios e na experiência da social democracia, conducentes à libertação integral do Homem, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa e da promoção da qualidade de vida das suas populações.

ARTIGO 2º (Tarefas Fundamentais)

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos, e promover a sua representação e participação políticas;
- b) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- c) Participar activamente na definição da política de âmbito nacional, regional, municipal, local e sectorial, na perspectiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- d) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu, a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- e) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;

- f) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social Democracia.

ARTIGO 3º **(Democracia Interna)**

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- d) Na igualdade de todos os militantes, salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos;
- e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD.

ARTIGO 4º **(Relações com o PSD)**

- 1. A JSD é a Organização de Juventude do PSD e nele enquadrada política e ideologicamente.
- 2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

ARTIGO 5º **(Sede Nacional)**

- 1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua de Buenos Aires, n.º 28 - 1º, em Lisboa.
- 2. A mudança da Sede Nacional para local situado fora de Lisboa só poderá ser decidida por deliberação tomada em Conselho Nacional.

ARTIGO 6º **(Símbolo)**

- 1. O símbolo da JSD é o aprovado no 1º Conselho Nacional.
- 2. O grafismo utilizado deverá ser, tanto quanto possível, uniforme e semelhante ao que consta como Anexo I aos presentes Estatutos.

3. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do Congresso Nacional.
4. Qualquer novo símbolo adoptado deverá ser identificável com o símbolo do PSD.

ARTIGO 7º **(Finanças)**

Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

ARTIGO 8º **(Imprensa)**

1. A JSD pode ter um órgão de imprensa nacional, a criar nos termos de deliberação do Conselho Nacional. Todos os órgãos executivos da JSD poderão promover boletins informativos com distribuição interna e ou externa, desde que sejam informados o Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional.

ARTIGO 9º **(Relações Internacionais da JSD)**

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.
3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa activamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.

ARTIGO 10º **(Duração)**

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se nos seguintes dois casos:

- a) Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efectividade de funções;
 - b) Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
 4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD, nomeará os respectivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
 5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser directamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

TÍTULO II DOS MILITANTES

ARTIGO 11º (Requisitos de Admissão)

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. Só é considerado militante quem seja admitido nos termos do artigo seguinte, na sequência de pedido de inscrição na JSD expressamente apresentado pelo interessado.
3. O acto de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.

ARTIGO 12º (Inscrição e Aquisição da Qualidade de Militante)

1. A inscrição dos militantes com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, regula-se de acordo com os Estatutos do PSD, sendo a inscrição dos militantes com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos regulada nos termos dos números seguintes.
2. O pedido de admissão é feito perante a Secção da área da circunscrição da residência habitual do interessado, do seu estabelecimento de ensino ou do local do exercício da sua actividade profissional, mediante apresentação de

documento comprovativo, cabendo a decisão sobre a aceitação do pedido à respectiva Comissão Política de Secção.

3. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a Comissão Política de Secção poderá aprovar um parecer de recusa da inscrição de um candidato a militante, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, apesar da sua inscrição no PSD, salvaguardando-se o direito de recurso, nos termos estatutários.
4. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política de Secção cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.
5. Na falta de decisão da Comissão Política de Secção no prazo de trinta dias pode o interessado apresentar o pedido junto da Comissão Política Distrital, que decide.
6. Na falta de decisão da Comissão Política Distrital no prazo de quinze dias, considera-se tacitamente deferido o pedido de inscrição, devendo o candidato fazer prova da admissão tácita.
7. No caso do pedido de inscrição ser efectuado perante os Serviços Nacionais da JSD cabe aos mesmos comprovar o cumprimento do preceituado nos números 3, 4, 5 e 6 deste artigo.
8. A Comissão Política de Secção enviará mensalmente à Comissão Política Distrital a respectiva relação dos pedidos de inscrição deferidos.
9. A Comissão Política Distrital ou Regional enviará nos quinze dias subsequentes as respectivas inscrições para os serviços nacionais.

ARTIGO 13º

(Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. Qualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de delegados ao Congresso Nacional ou de determinação do número de representantes das circunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.
2. A antiguidade dos militantes conta-se a partir da data do parecer de admissão ou da admissão tácita.

ARTIGO 14º

(Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:
 - a) Atingir a idade de 30 anos;

- b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
 - c) Renunciar a essa qualidade por escrito;
 - d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.
2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente.
 3. Os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, regional, distrital ou de secção para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respectivo mandato, atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos.

ARTIGO 15º

(Casos Excepcionais de Representação)

1. Os representantes da JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais, mantêm a qualidade de representantes até ao final do respectivo mandato.
2. Os representantes referidos no número anterior participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respectivo mandato.

ARTIGO 16º

(Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas actividades da JSD;
- b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- d) Propor a admissão de novos militantes;
- e) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- f) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;
- g) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores de 18 anos.

ARTIGO 17º
(Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas actividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais directrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- c) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa.

ARTIGO 18º
(Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nos Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir no Portugal Continente, mediante declaração escrita e assinada pelos respectivos delegantes.

TÍTULO III
DA DISCIPLINA INTERNA

ARTIGO 19º
(Princípios Gerais)

1. A aplicação das sanções disciplinares é da competência exclusiva dos Conselhos de Jurisdição.
2. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem precedência do respectivo processo disciplinar.
3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, deverá conter normas sobre competências e prazos para a instauração de processos, tipificação das violações culposas e deveres de militantes, que constituem infracções disciplinares, prescrições das infracções, processo disciplinar, circunstâncias agravantes e atenuantes, e tudo o mais que se mostrar necessário para uma correcta aplicação da disciplina interna.

ARTIGO 20º
(Sanções Disciplinares)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
 - c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
 - d) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
 - e) Expulsão.
2. As sanções disciplinares previstas no número anterior estão enunciadas por grau crescente de gravidade e devem ser aplicadas de forma proporcional ao tipo de infracção cometida.
 3. A expulsão só deverá ser determinada quando a infracção praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a JSD.
 4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD.
 5. Nenhuma sanção do mesmo tipo poderá ser aplicada a um militante mais do que uma vez.

ARTIGO 21º **(Prazo de Decisão)**

1. Das decisões do Conselho de Jurisdição de Primeira Instância, que aplicar uma sanção disciplinar, cabe sempre recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.
2. O recurso terá efeitos suspensivos e deverá ser interposto no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão do Conselho de Jurisdição de Primeira Instância.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional terá os mais amplos poderes de decisão, podendo conhecer de novo, sem limitações, quer da matéria de facto, quer da matéria de direito.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO I **FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 22º

(Inelegibilidade e Incompatibilidade)

1. Só podem ser eleitos, para titulares de órgãos nacionais, distritais e locais da JSD, os militantes com antiguidade superior, respectivamente, a um ano, seis meses e três meses.
2. A capacidade eleitoral, activa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições distritais e de três meses para eleições de secção e de núcleo residencial, na respectiva área de circunscrição.
3. É incompatível a acumulação do exercício de funções em órgãos de jurisdição com qualquer outro órgão da JSD, excepto o de delegado ao Congresso Nacional.
4. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direcção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.
5. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de secção, com a excepção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
6. O Plenário de Secção, o Conselho Distrital e o Conselho Nacional podem, a título excepcional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.

ARTIGO 23º

(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. Os actos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Nacional.
2. São requisitos de candidatura:
 - a) declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.
 - b) subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.
 - c) número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direcção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos.
 - d) candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efectivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efectivos.
3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia e para os Conselhos de Jurisdição, deverão ser efectuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.

4. As listas para todos os órgãos da JSD devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, excepto o previsto no n.º 4 do artigo 48º.
5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

ARTIGO 24º

(Duração de Mandatos)

Os órgãos electivos de âmbito nacional, regional, distrital e de secção terão a duração de dois anos, sendo de um ano o mandato dos órgãos de núcleo da JSD.

ARTIGO 25º

(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 14º;
 - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 20º;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

ARTIGO 26º

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo 29º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares, em conformidade com o artigo anterior;
 - c) A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser um órgão executivo.
2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa, com competência exclusiva para organizar o Congresso Nacional, nos termos do Artigo 61º.
3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.

4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.

ARTIGO 27º
(Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo acto eleitoral, para ter lugar no período máximo de 30 dias, a contar a partir da data de demissão ou do fim de mandato;
 - b) Ao acto eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo acto eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

ARTIGO 28º
(Inexistência de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respectivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em secções e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o

reconhecimento da secção ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

ARTIGO 29º

(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante o órgão de Assembleia que os elegeu, devendo, com regularidade, prestar-lhe Contas da sua actuação.
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma proposta nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
3. A proposta será votada por voto secreto. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

ARTIGO 30º

(Convocação de Reuniões)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no “Povo Livre”, com a antecedência mínima de oito dias e afixação em local bem visível da sede respectiva.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
4. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.

ARTIGO 31º

(Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efectividade de funções.
3. Apenas os Plenários de Secção e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 32º
(Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respectivo poderá exercer voto de qualidade, excepto em órgãos de tipo assembleia.

ARTIGO 33º
(Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.
2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
3. Os Conselhos Regionais, Conselhos Distritais, Plenários de Secção e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respectivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respectiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do respectivo Conselho de Jurisdição.
4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.
5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respectiva circunscrição.
6. Os Conselhos de Jurisdição fiscalizarão a regularidade estatutária de todo o processo referendário.
7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

ARTIGO 34º
(Impugnações)

1. Todos os actos praticados por órgãos da JSD ou pelos respectivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respectivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição no caso competente.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer acto eleitoral os respectivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no acto eleitoral em questão. O pedido de impugnação deverá ser formulado ao Conselho de Jurisdição Nacional no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o acto impugnado tiver sido praticado.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional remeterá ao Conselho de Jurisdição de Primeira Instância territorialmente competente os processos relativos às atribuições deste.
4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.
5. O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto determinar suspensão do acto impugnado no caso de:
 - a) da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
 - b) as consequências da prática do acto impugnado serem irreversíveis.
6. O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respectiva notificação ao interessado.
8. Os Conselhos de Jurisdição são absolutamente incompetentes para apreciar actos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam directamente susceptíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 35º **(Regulamento Interno)**

Todos os órgãos executivos da JSD devem elaborar e aprovar o seu regulamento interno. O Conselho Nacional aprovará um regulamento interno para cada órgão não executivo da JSD do mesmo tipo. Competirá igualmente ao Conselho Nacional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, a aprovação do Regulamento Jurisdicional da JSD, que regulará, nomeadamente, o funcionamento dos órgãos de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

ARTIGO 36º
(Grupo de Deputados da JSD)

- 1 – O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
- 2 – Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

ARTIGO 37º
(Gabinete de Estudos)

Junto de cada órgão poderão formar-se Gabinetes de Estudos, sob a sua orientação e previstos em Regulamento Interno.

ARTIGO 38º
(Estrutura Autárquica)

1. A Estrutura Autárquica da JSD, designada por Jovens Autarcas Social Democratas (JASD), tem como funções, coordenar, desenvolver e formar as actividades dos autarcas da JSD em efectividade de funções.
2. O Conselho Nacional aprovará, sob proposta da Comissão Política Nacional, o Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD, que definirá, de acordo com os Estatutos Nacionais, a sua organização, funcionamento e competências.
3. Os JASD estabelecerão formas de ligação orgânica com os Autarcas Social Democratas (ASD) nos termos consagrados nos presentes estatutos e nos dos ASD.

ARTIGO 39º
(Comissão Nacional do Ensino Superior)

1. A Comissão Nacional do Ensino Superior - CNES - é o órgão representativo nacional dos estudantes social democratas do Ensino Superior, e tem como competências:
 - a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política do Ensino Superior na JSD e participar na definição da política associativa da JSD;
 - b) Contribuir para a articulação nacional da política da JSD no e para o Ensino Superior;
2. Compõem a CNES:
 - a) os coordenadores distritais e regionais para o Ensino Superior;

- b) um membro da Comissão Política Nacional, a quem caberá a Presidência e a condução dos trabalhos;
- 3. A CNES reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente, por iniciativa da Comissão Política Nacional, ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 4. A ponderação dos votos dos membros da CNES é a seguinte:
 - a) Um voto a cada membro da CNES;
 - b) O membro da Comissão Política Nacional tem voto de qualidade.

ARTIGO 40º
(Coordenadora da CNES)

- 1. A Coordenadora da CNES é o órgão executivo da CNES.
- 2. A Coordenadora da CNES é composta por 5 elementos, sendo presidida e nomeada pelo responsável da CPN pelo Ensino Superior, e sujeita a aprovação da CNES, convocada para o efeito.

ARTIGO 41º
(Comissão Nacional do Ensino Básico e Secundário)

- 1. A Comissão Nacional do Ensino Básico e Secundário - CNEBS - é o órgão representativo e de articulação nacional do Ensino Básico e Secundário, e tem como competências:
 - a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política do Ensino Básico e Secundário na JSD e participar na definição da política associativa da JSD;
 - b) Contribuir para a articulação nacional da política da JSD no e para o Ensino Básico e Secundário;
- 2. Compõem a CNEBS:
 - a) Os coordenadores distritais e regionais do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Um membro da Comissão Política Nacional, a quem caberá a Presidência e a condução dos trabalhos;
- 3. A CNEBS reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente, por iniciativa da Comissão Política Nacional ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 4. A ponderação dos votos dos membros da CNEBS é a seguinte:
 - a) Um voto a cada membro da CNEBS;
 - b) O membro da Comissão Política Nacional tem voto de qualidade.

ARTIGO 42º
(Coordenadora da CNEBS)

1. A Coordenadora da CNEBS é o órgão executivo da CNEBS.
2. A Coordenadora da CNEBS é composta por 5 elementos, sendo presidida e nomeada pelo responsável da CPN pelo Ensino Básico e Secundário, e sujeita a aprovação da CNEBS, convocada para o efeito.

ARTIGO 43º
(Gabinete de Relações Internacionais)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Director.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS NACIONAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º
(Especificação)

São Órgãos Nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) O Conselho de Jurisdição Nacional.

SECÇÃO II
CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 45º
(Definição e Atribuição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.

2. Tem por objectivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da actuação política da JSD e a organização dos seus militantes.

ARTIGO 46º
(Competências)

1. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Alterar as linhas programáticas da JSD;
 - b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
 - c) Eleger os Órgãos Nacionais;
 - d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
 - e) Ratificar o Regulamento Interno;
 - f) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
 - g) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.
2. As deliberações, tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, carecem de maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO 47º
(Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Secções, assegurando-se um delegado por cada secção, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada secção;
 - b) A Mesa do Congresso;
 - c) A Comissão Política Nacional;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e das Regiões Autónomas.
2. São membros do Congresso sem direito a voto:
 - a) Os membros do Conselho Nacional;
 - b) Os Deputados da JSD à Assembleia da República;
 - c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - d) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito nacional, que sejam militantes da JSD,

nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 48º
(Sessão)

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes, de 3/4 das Comissões Políticas Distritais ou do Congresso do PSD.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local da realização do Congresso é definido pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.

ARTIGO 49º
(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.

SECÇÃO III
CONSELHO NACIONAL
ARTIGO 50º
(Definição e Competências)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da acção dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da actuação política da JSD;
- b) Apreciar a actuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
- e) Convocar, nos termos do artigo 48º, o Congresso Nacional;

- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPN;
- h) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- i) Deliberar, sob proposta da CPN, sobre a criação de um órgão de Imprensa Nacional da JSD;
- j) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- k) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- l) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspectiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- m) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;
- n) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 26º;
- o) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à excepção do Presidente da CPN;
- p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- q) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;
- r) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD;
- s) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;
- t) Aprovar, sob proposta da CPN, o Regulamento Financeiro;
- u) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.

ARTIGO 51º
(Composição)

1. Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso, que será também a Mesa do Conselho Nacional;
 - b) 55 elementos eleitos em Congresso;
 - c) Os Presidentes das CPD e dois representantes de cada Região Autónoma;
2. Participam sem direito a voto:
 - a) A Comissão Política Nacional;
 - b) Conselho de Jurisdição Nacional;
 - c) A Coordenadora da CNES;
 - d) A Coordenadora da CNEBS;
 - e) Director do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
 - f) Director de Informação da JSD;
 - g) Coordenador dos JASD;
 - h) O Director do Gabinete de Relações Internacionais;
 - i) Os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três.
 - j) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD

ARTIGO 52º **(Sessões)**

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais.

ARTIGO 53º **(Fiscalização da Comissão Política Nacional)**

O Regimento do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião, reservado à fiscalização dos actos da Comissão Política Nacional.

ARTIGO 54º

(Exoneração da Comissão Política Nacional)

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efectividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional, para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

SECÇÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 55º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Política Nacional - CPN – é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direcção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- b) Definir as posições da JSD perante os problemas políticos concretos de harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- c) Conduzir as relações internacionais da JSD e nomear o Director e os restantes membros do Gabinete de Relações Internacionais;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional relatórios de actividades periódicos da sua actividade e da vida interna da JSD;
- e) Organizar e dirigir o respectivo secretariado executivo;
- f) Requerer a convocação do Conselho Nacional;
- g) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Nacional;
- h) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- i) Impulsionar e coordenar a actividade da JSD a todos os níveis sem prejuízo das actividades específicas dos órgãos competentes;
- j) Propor ao Conselho Nacional, regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de Contas entre os diversos escalões da JSD.

- k) Apresentar ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Actividades de Contas;
- l) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;
- m) Nomear o Director do Gabinete de Estudos Nacional e os seus restantes membros;
- n) Nomear o Director de Informação da JSD;
- o) Submeter à aprovação do Conselho Nacional a proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento dos JASD;
- p) Nomear os responsáveis pela Coordenação dos JASD;
- q) Ratificar a indicação dos membros das Coordenadoras da CNES e da CNEBS.
- r) Aprovar o seu regulamento interno

ARTIGO 56º (Composição)

1. Constituem a CPN:
 - a) Um Presidente, Vice-Presidentes num máximo de cinco, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros eleitos em Congresso Nacional por lista fechada e método maioritário;
 - b) Um representante de cada Comissão Política Regional.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto, o Coordenador do Grupo de Deputados da JSD, o Director do Gabinete de Estudos Nacional da JSD, o Coordenador dos JASD, o Director do Gabinete de Relações Internacionais e o Director de Informação da JSD.

ARTIGO 57º (Reuniões)

A CPN reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 58º (Presidente)

O Presidente da CPN tem como funções:

- a) Representar a JSD;
- b) Presidir às reuniões da CPN;

- c) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral.

ARTIGO 59°
(Vice-Presidente)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar permanentemente e activamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

ARTIGO 60°
(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Representar a JSD na celebração de contratos;
 - b) Elaborar e submeter à CPN o orçamento e Contas dos órgãos nacionais da JSD;
 - c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos previstos no Regulamento Interno da CPN;
 - d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respectiva acta.
2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos, neles podendo delegar competências.

ARTIGO 61°
(Comissão Administrativa Nacional)

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 26°, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional.
2. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não poderá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.
3. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Regionais.
4. A Comissão Administrativa Nacional assegura a gestão dos assuntos correntes da JSD e exerce as competências da CPN, salvo as previstas nas alíneas h), l), m), n), o), p) e q) do Artigo 55°.

SECÇÃO V
CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ARTIGO 62º
(Definição e Competência)

O Conselho de Jurisdição Nacional - CJN - é um órgão independente, encarregado de velar a nível nacional pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua actuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer acto contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respectivos Regulamentos Internos;
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 20º;
- d) Remeter aos Conselhos de Jurisdição de Primeira Instância territorialmente competentes os processos relativos às atribuições destes.
- e) Julgar recursos que lhe sejam interpostos das decisões, de tal passíveis dos Conselhos de Jurisdição de Primeira Instância;
- f) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respectivas lacunas;
- g) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- i) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN.
- k) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite;

ARTIGO 63º
(Composição)

- 1. O CJN é composto por 7 elementos.
- 2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.

ARTIGO 64º
(Reuniões e Funcionamento)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO REGIONAL

ARTIGO 65º
(Regiões Autónomas)

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia, devendo estes respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.

CAPÍTULO IV
CONSELHOS DE JURISDIÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ARTIGO 66º
(Definição e Competência)

O Conselho de Jurisdição de Primeira Instância é um órgão supra-distrital, independente, encarregado de velar pela regularidade jurídica da actuação dos órgãos da JSD no âmbito local e distrital e pelo cumprimento dos Estatutos da JSD, observando na sua actuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade das actividades dos órgãos distritais, de secção ou de núcleo podendo, oficiosamente ou mediante impugnação anular os actos daqueles que sejam contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
- b) Aplicar aos militantes da JSD que não sejam membros de órgãos nacionais as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 20º
- c) Propor ao Conselho de Jurisdição Nacional sanções aos militantes sobre os quais não tenha jurisdição, por pertencerem a órgãos nacionais;
- d) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação e integração das lacunas dos Regulamentos distritais, concelhios e de núcleos;
- e) Elaborar parecer anual sobre as Contas e Relatório de Actividades apresentados pelas Comissões Políticas Distritais da sua jurisdição.

- f) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver conflitos, solicitando ou consultando para tal todos os elementos relativos às actividades da JSD, de que necessite;

ARTIGO 67º
(Composição)

O Conselho de Jurisdição de Primeira Instância é composto por 1 elemento eleito em cada Conselho Distrital da sua jurisdição, acompanha o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional sendo eleito no mês subsequente à eleição deste.

ARTIGO 68º
(Eleição e Funcionamento)

A eleição e o funcionamento do Conselho de Jurisdição de Primeira Instância regulam-se pelo Regulamento Jurisdicional da JSD.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DISTRITAL

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69º
(Organização Distrital)

1. A Organização Distrital da JSD assenta nos Distritos ou em outras unidades geográficas, nos termos de deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da CPN.
2. Os Distritos compreendem as Secções em termos a fixar pelos Conselhos Distritais.
3. O reconhecimento da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 20 militantes inscritos.
4. As Secções poderão compreender a existência de Núcleos Residenciais, constituídos por um número mínimo de 10 militantes inscritos na área da respectiva Freguesia.
5. A instituição de Núcleos de Estudantes Social democratas, nos estabelecimentos de Ensino superior ou equivalente, é da responsabilidade das Comissões Académicas, e pressupõe a existência de um número mínimo de 10 militantes da JSD inscritos no respectivo Estabelecimento de Ensino superior ou equivalente.

ARTIGO 70º
(Agrupamentos Territoriais)

1. Duas ou mais secções com continuidade geográfica podem associar-se com vista à prossecução de objectivos comuns.
2. A nova entidade criada terá exclusivamente as competências que lhe forem delegadas pelas secções integrantes.
3. A criação de agrupamentos territoriais carece de parecer favorável das respectivas Comissões Políticas Distritais e de aprovação em Conselho Nacional.

ARTIGO 71º
(Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da CPN.

ARTIGO 72º
(Órgãos Distritais)

São Órgãos Distritais:

- a) O Conselho Distrital Eleitoral;
- b) O Conselho Distrital;
- c) A Comissão Política Distrital;
- d) A Comissão Académica;
- e) A Comissão Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- f) O Plenário Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas.

SECÇÃO II
CONSELHO DISTRITAL ELEITORAL

ARTIGO 73º
(Definição e Competência)

O Conselho Distrital Eleitoral é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no distrito, competindo-lhe;

- a) Eleger a Mesa do Conselho Distrital e a Comissão Política Distrital;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e sectoriais.

ARTIGO 74º

(Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital Eleitoral será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário.
2. Compete à Mesa do Conselho Distrital Electivo convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a actos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 75º

(Composição)

- 1 - Compõem o Conselho Distrital Eleitoral com direito a voto:
 - a) A Mesa;
 - b) A CPD;
 - c) Os Presidentes das Comissões Políticas de Secção;
 - d) Os representantes das estruturas residenciais, de acordo com o Regulamento.
- 2- Compõem o Conselho Distrital Eleitoral sem direito a voto
 - a) Os Deputados da JSD eleitos pelo distrito;
 - b) Os titulares dos órgãos nacionais e do Conselho de Jurisdição de Primeira Instância inscritos em órgãos de base do respectivo distrito;
 - c) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 76º

(Reuniões e Funcionamento)

1. O Conselho Distrital Eleitoral reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

SECÇÃO III

CONSELHO DISTRITAL

ARTIGO 77º

(Definição e Competência)

O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- a) Aprovar anualmente o Relatório de Actividades e Contas e o orçamento da CPD, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelo Distrito;
- c) Aprovar, sob proposta da CPD e das Secções, os candidatos da JSD à Câmara e Assembleia Municipais e às Assembleias Metropolitanas;
- d) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a actividade da JSD e do PSD;
- e) Homologar, sob proposta da CPD, a existência das Secções;
- f) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- g) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;
- h) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado;
- i) Eleger um membro do Conselho de Jurisdição de Primeira Instância.

ARTIGO 78º

(Mesa)

1 - A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Conselho Distrital Eleitoral.

2 - Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a actos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 79º

(Composição)

1 - Compõem o Conselho Distrital:

- a) A Mesa do Conselho Distrital;
- b) Os membros da CPD;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas de Secção e ainda os representantes das estruturas residenciais;
- d) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Conselho Distrital;
- e) Os Deputados da JSD eleitos pelo distrito;
- f) Os titulares dos órgãos nacionais inscritos em órgãos de base do respectivo distrito;

2 – Têm direito a voto os membros referidos nas alíneas a) e c)

ARTIGO 80º

(Reuniões e Funcionamento)

O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de 1/4 das Comissões Políticas de Secção existentes, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO IV COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

ARTIGO 81º

(Definição e Competência)

A Comissão Política Distrital - CPD - é o órgão executivo de direcção política permanente das actividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:

- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital, sobre os problemas políticos do Distrito;
- b) Dar execução às directrizes dos órgãos nacionais;
- c) Coordenar a acção das Comissões Políticas;
- d) Elaborar o Orçamento e o Relatório de Actividades e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;
- e) Velar pelo bom funcionamento de toda a actividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objectivos da Organização;
- f) Aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 82º

(Composição)

1. A CPD é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de quatro, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 11 a 15 membros efectivos eleitos.
2. A CPD terá obrigatoriamente, designado de entre os seus membros eleitos, um membro responsável pelo Ensino Superior, que presidirá à respectiva Comissão Académica, assim como um membro responsável pelo Ensino Básico e Secundário, que presidirá à respectiva Comissão Distrital.
3. A CPD terá um membro responsável pelo pelouro da coordenação autárquica, que presidirá ao Plenário Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas.

ARTIGO 83º

(Reuniões)

1. A CPD reunirá quinzenalmente em sessão ordinária, e em sessão extraordinária quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou da CPN.
2. As reuniões da CPD serão mensalmente abertas à participação, sem direito de voto, dos Presidentes das Comissões Políticas de Secção do Distrito.

SECÇÃO V COMISSÃO ACADÉMICA

ARTIGO 84º

(Comissão Académica)

1. A Comissão Académica é composta e dirigida pelos estudantes do Ensino Superior no respectivo distrito, filiados na JSD, organizados nos Núcleos, regularmente organizados e homologados pelo Plenário da Comissão Académica.
2. São os seguintes os órgãos da Comissão Académica:
 - a) Plenário da Comissão Académica;
 - b) Coordenadora da Comissão Académica.
3. Os Presidentes dos órgãos da Comissão Académica completarão o seu mandato, independentemente da cessação da sua situação académica.

SUBSECÇÃO I PLENÁRIO DA COMISSÃO ACADÉMICA

ARTIGO 85º

(Definição e Competência)

1. O Plenário da Comissão Académica é a Assembleia representativa de todos os estudantes do Ensino Superior no respectivo distrito, filiados na JSD.
2. Compete ao Plenário da Comissão Académica:
 - a) Aprovar as linhas de actuação e de organização da Comissão Académica;
 - b) Analisar os problemas associativos que se colocam no distrito;

- c) Eleger a Mesa do Plenário e os delegados ao Conselho Distrital;
- d) Aprovar a designação dos membros da Coordenadora;
- e) Aprovar o Relatório de Actividades da Coordenadora;
- f) Homologar, sobre proposta da Coordenadora, a existência de Núcleos;
- g) Aprovar as Moções e Propostas a apresentar ao Conselho Distrital, à CNES e ao Congresso Nacional da JSD.

ARTIGO 86º (Composição)

Compõem o Plenário:

- a) Os membros da Mesa do Plenário e da Coordenadora;
- b) Os representantes dos Núcleos, em número não inferior ao triplo dos membros da Coordenadora;
- c) Os Presidentes das Direcções das Associações, militantes da JSD, e cujas listas candidatas tenham sido apoiadas pela JSD.

ARTIGO 87º (Reuniões)

1. O Plenário da Comissão Académica reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
2. O Plenário reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Coordenadora, de 1/3 dos seus membros, ou da CPN.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros eleitos anualmente, pelo Plenário, por método maioritário simples.

SUBSECÇÃO II COORDENADORA DA COMISSÃO ACADÉMICA

ARTIGO 88º (Definição, Composição e Competência)

1. A Coordenadora é o órgão executivo da Comissão Académica.

2. A Coordenadora é composta por um mínimo de 3 e por um máximo de 7 elementos, sendo presidida e nomeada pelo responsável da CPD pelo Ensino Superior, e sujeita a aprovação do Plenário da Comissão Académica, convocado para o efeito.
3. É competência da Coordenadora:
 - a) Deliberar sobre as questões que se levantam no âmbito da sua actuação;
 - b) Pugnar pelo regular funcionamento dos Núcleos;
 - c) Organizar e dirigir o apoio eleitoral a listas candidatas às Associações;
 - d) Propor as grandes linhas de orientação a defender pela Comissão Académica;
 - e) Elaborar e submeter ao Plenário o Relatório de Actividades;
 - f) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - g) Coordenar os órgãos de apoio, de acordo com o Regulamento previsto na alínea anterior.

ARTIGO 89º **(Reuniões)**

A Coordenadora reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da CPN:

SECÇÃO VI **COMISSÃO DISTRITAL DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

ARTIGO 90º **(Comissão Distrital do Ensino Básico e Secundário)**

A Comissão Distrital do Ensino Básico e Secundário é composta e dirigida por todos os estudantes do Ensino Básico e Secundário filiados na JSD na área do Distrito e organiza-se nos seguintes órgãos:

- a) Plenário Distrital;
- b) Direcção Distrital, presidida pelo responsável da CPD pelo Ensino Básico e Secundário.

SUBSECÇÃO I **PLENÁRIO DISTRITAL DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

ARTIGO 91º
(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário Distrital do Ensino Básico e Secundário é o órgão representativo de todos os estudantes do Ensino Básico e Secundário do Distrito filiados na JSD.
2. Integram o Plenário Distrital:
 - a) O responsável da CPD pelo Ensino Básico e Secundário, que preside ao Plenário;
 - b) Os responsáveis das Secções pelo Ensino Básico e Secundário;
 - c) Os Presidentes das Associações de Estudantes, que se encontrem legalizadas na área do Distrito, filiados na JSD e cuja candidatura tenha sido apoiada pela JSD.
3. Compete ao Plenário Distrital:
 - a) Eleger os delegados ao Conselho Distrital;
 - b) Ratificar a designação dos membros da Direcção Distrital;
 - c) Definir formas de execução da estratégia definida pelo sector;
 - d) Promover a troca de experiências;
 - e) Analisar os problemas levantados em cada escola;
 - f) Aprovar as moções e Propostas, a apresentar ao Conselho distrital, à CNEBS e ao Congresso Nacional da JSD.
4. O Plenário Distrital do Ensino Básico e Secundário reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo e extraordinariamente quando convocado pelo responsável da CPD, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da CPN.

SUBSECÇÃO II
DIRECÇÃO DISTRITAL DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

ARTIGO 92º
(Definição, Composição e Competência)

1. A Direcção Distrital é o órgão executivo coordenador do sector e de apoio ao responsável da CPD pelo pelouro.
2. A Direcção Distrital é composta por um mínimo de 3 e por um máximo de 5 elementos, sendo presidida e nomeada, de entre os membros do Plenário

Distrital, pelo responsável da CPD pelo Ensino Básico e Secundário, e sujeita a aprovação do Plenário Distrital, convocado para o efeito.

3. Os membros da Direcção Distrital completam o seu mandato, independentemente da cessação da sua qualidade de estudantes do Ensino Básico e Secundário.
4. A Direcção Distrital tem como competências:
 - a) Deliberar sobre as questões do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Organizar e dirigir o apoio eleitoral a listas candidatas às Associações;
 - c) Coordenar a acção dos responsáveis das Comissões Políticas de Secção pelo Ensino Básico e Secundário;
 - d) Promover a formação de quadros associativos;
 - e) Aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

SECÇÃO VII PLENÁRIO DISTRITAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIAL DEMOCRATAS

ARTIGO 93º (Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas é o órgão representativo de todos os Autarcas da JSD do Distrito.
2. Integram o Plenário Distrital todos os Autarcas da JSD em efectividade de funções, indicados pela JSD nas listas do PSD, de acordo com os Estatutos.
3. Preside ao Plenário Distrital o membro da CPD responsável pelo pelouro da coordenação autárquica.
4. Compete ao Plenário Distrital:
 - a) Analisar e apreciar as linhas gerais da estratégia política autárquica da JSD no Distrito, e pronunciar-se sobre a sua execução;
 - b) Promover a interligação entre os Autarcas da JSD;
 - c) Pronunciar-se sobre os assuntos que a CPD lhe apresente;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos Nacionais e nos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS LOCAIS E ORGANIZAÇÃO DE BASE

SECÇÃO I
SECÇÃO RESIDENCIAL

ARTIGO 94º
(Secção Residencial)

1. A organização de base residencial da JSD assenta na Secção.
2. A área de circunscrição da Secção corresponde ao Concelho.
3. Exceptuam-se do número anterior as Secções com área de circunscrição diversa, equivalentes às já existentes no PSD, e as que vierem a ser criadas pelo PSD.

SUBSECÇÃO I
PLENÁRIO DE SECÇÃO

ARTIGO 95º
(Definição e competência)

O Plenário de Secção é a Assembleia de todos os militantes inscritos na área da respectiva circunscrição, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política de Secção, os delegados ao Conselho Distrital e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
- b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política de Secção, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;
- c) Propor à CPD e ao Conselho Distrital os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respectivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;
- d) Aprovar o Orçamento e o Relatório de Actividades e Contas da Comissão Política de Secção, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- e) Apreciar e discutir a política geral e local, a actividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as acções tendentes a uma melhor organização da JSD na Secção;

ARTIGO 96º
(Reuniões)

1. O Plenário de Secção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política de Secção, de 20% dos militantes inscritos na Secção, ou da CPD.
2. O Plenário de Secção será presidido pela Mesa do Plenário, composta por 3 membros, eleitos anualmente por sistema maioritário simples.

SUBSECÇÃO II COMISSÃO POLÍTICA DE SECÇÃO

ARTIGO 97º (Definição e Competência)

A Comissão Política de Secção - CPS - é o órgão representativo de direcção política permanente das actividades da JSD, a nível de Secção, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito da Secção, de acordo com as orientações do respectivo Plenário e dos órgãos regionais e nacionais;
- b) Organizar e coordenar os núcleos da JSD da respectiva secção;
- c) Admitir ou recusar novos militantes, nos termos do artigo 12º;
- d) Elaborar anualmente o respectivo orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário de Secção, à CPD respectiva, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- e) De um modo geral, contribuir a nível de Secção, para a expansão e consolidação da JSD, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.

ARTIGO 98º (Composição)

1. A CPS é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de três, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efectivos.
2. A CPS terá obrigatoriamente um responsável pelo Ensino Básico e Secundário, designado de entre os seus membros eleitos.

ARTIGO 99º
(Reuniões)

A CPS reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, ou da CPD.

ARTIGO 100º
(Plenário Estudantil de Secção)

1. Os militantes que frequentem o Ensino Básico e Secundário integram o Plenário Estudantil da Secção por que se encontrem filiados.
2. Compete ao Plenário Estudantil de Secção apreciar e aprovar as linhas gerais de orientação e de intervenção da CPS para o Ensino Básico e Secundário.
3. O Plenário Estudantil da Secção reúne trimestralmente de forma ordinária, durante o funcionamento escolar do ano lectivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo responsável da CPS pelo Ensino Básico e Secundário, que a ele preside.

SECÇÃO II
NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 101º
(Núcleo Residencial)

1. O Núcleo Residencial é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, a nível de Freguesia, a sua acção concreta conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
2. O Conselho Distrital poderá deliberar, sob proposta do Plenário de Secção respectivo, a existência Núcleos Residenciais em áreas correspondentes a mais do que uma freguesia, atendendo às especificidades concretas da área em questão.
3. A cada Núcleo Residencial aprovado de acordo com o número anterior, deverá corresponder o número mínimo de 30 militantes.

SUBSECÇÃO I
PLENÁRIO DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 102º
(Definição e Competência)

1. O Plenário de Núcleo é a Assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respectivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
 - a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
 - b) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
 - d) Propor aos órgãos competentes da Secção, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.
2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 10 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPS.
3. A Mesa do Plenário é composta por três membros, eleitos anualmente por sistema maioritário simples.

SUBSECÇÃO II
COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 103º
(Definição, Composição e Competência)

1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respectivo Núcleo Residencial.
2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efectivos.
3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
- b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;
- c) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Secção, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- d) Dirigir a actividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respectivo sector.

ARTIGO 104º (Reuniões)

A Comissão Política do Núcleo Residencial reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou da CPS.

SECÇÃO III NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS

ARTIGO 105º (Núcleo de Estudantes Social Democratas)

O Núcleo de Estudantes Social Democratas - NESD - é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino Superior ou equivalente, a acção conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.

SUBSECÇÃO I PLENÁRIO DO NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS

ARTIGO 106º

(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário do NESD é a Assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respectivo estabelecimento de Ensino Superior ou equivalente.
2. Compete ao Plenário do NESD:
 - a) Analisar a situação do respectivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de orientação da respectiva Comissão Académica;
 - b) Aprovar os programas de actividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
 - c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direcção do NESD;
 - d) Eleger os representantes do NESD ao Plenário da Comissão Académica;

ARTIGO 107º (Reuniões)

1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Direcção do NESD, de 1/3 dos seus membros ou da Coordenadora da Comissão Académica respectiva.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

SUBSECÇÃO II DIRECÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS

ARTIGO 108º (Definição, Composição e Competência)

1. A Direcção do NESD é o órgão executivo do respectivo NESD.

2. A Direcção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efectivos.
3. Compete à Direcção do NESD:
 - a) Executar as directrizes emanadas pela Comissão Académica e pelo Plenário de Núcleo;
 - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
 - c) Prosseguir actividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
 - d) Dinamizar a actividade do NESD.

ARTIGO 109º (Reuniões)

A Direcção do NESD reúne quinzenalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou da Coordenadora da Comissão Académica respectiva.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 110º (Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 46º, número 1, alínea f), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 111º (Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos presentes

Estatutos, em segundo lugar aos do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

ARTIGO 112º
(Membros e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:
 - a) Presidente Honorário;
 - b) Membro Honorário;
 - c) Militante Honorário.
2. A distinção de Presidente Honorário é apenas atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.
3. A distinção de Membro Honorário é limitada a personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.
4. A distinção de Militante Honorário é apenas atribuída aos antigos militantes da JSD que no desempenho de funções nacionais, tenham contribuído de forma excepcional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa.
5. A atribuição das distinções honorárias da JSD é feita, nos termos dos números anteriores, em Congresso Nacional, por deliberação de 2/3 dos membros.
6. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
7. Poderão existir, nos termos a definir pelos respectivos regulamentos, militantes ou presidentes honorários da JSD de âmbito regional, distrital ou local.

ARTIGO 113º
(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.
2. As adaptações decorrentes deverão estar concluídas num prazo máximo de 60 dias após a data da sua publicação, mantendo-se em funções os actuais órgãos da JSD, até ao final do seu mandato.
3. Até serem aprovados os novos Regulamentos Eleitoral e Jurisdicional da JSD em Conselho Nacional, não se realizarão quaisquer eleições, sendo nulas as convocatórias eleitorais já publicadas ou as que o venham a ser durante esse período.
4. Até à aprovação dos regulamentos mencionados no número anterior, apenas poderão prorrogar o seu mandato os órgãos que tenham convocado eleições antes do final do mesmo e os que estiverem em funções à data da aprovação dos presentes estatutos.
5. Os Conselhos de Jurisdição Distritais perderão o respectivo mandato com a eleição dos Conselhos de Jurisdição de Primeira Instância.

Aprovados em Congresso Nacional, em Cascais, aos 17 de Janeiro de 2004